Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 16 de Junho de 2017, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.° 523/E418/V/GPAL/2017, de 20 de Junho de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 21 de Junho de 2017:

1. A presente ligação directa na Internet entre a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. e a Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada não está sujeita ao regime de interligação de redes em vigor, enquanto que a velocidade de 100Mbps em causa se refere a uma largura de banda baseada na prática de "*bill and keep*", a qual não impede as negociações comerciais entre as partes para alcançar uma ligação de maior velocidade.

2. As operadoras de telecomunicações devem observar os contratos e licenças de telecomunicações em vigor. Em caso de infracção ou da falta de cooperação, a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT) vai proceder ao respectivo tratamento conforme os diplomas legais aplicáveis. Por ocasião do desenvolvimento dos serviços de convergência, os diplomas em causa serão revistos e melhorados, aliás, considerar-se-á a organização futura face

ao termo da "Revisão intercalar do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações", com o intuito de rever, de forma universal, as futuras políticas de telecomunicações e as orientações de desenvolvimento. Relativamente à apreciação e aprovação do licenciamento dos serviços de telecomunicações no futuro, os mecanismos de fiscalização e o quadro jurídico em vigor serão revistos, em simultâneo, as circunstâncias do mercado bem como as situações reais na altura serão, igualmente, ponderadas, não se excluindo a possibilidade de levar em consideração, durante a referida apreciação, a qualidade global de serviços e o desempenho das operadoras no passado.

3. Os CTT não apenas executam, periodicamente, as medidas de fiscalização previamente fixadas em termos do desempenho das redes das diferentes operadoras, como também realizam, esporadicamente, inspecções aleatórias das mesmas, tendo exigido às operadoras a divulgação regular das informações sobre o desempenho real das suas redes nas páginas electrónicas, no sentido de aumentar a transparência de informações. Por efeito do funcionamento de um mecanismo de mercado aberto e transparente, as operadoras serão fiscalizadas pela sociedade nas diversas esferas. Esta Direcção de Serviços vai levar em conta as situações e necessidades reais de Macau, tomando como referência as circunstâncias dos diferentes mercados de telecomunicações no mundo, a fim de considerar, em tempo oportuno, a viabilidade de introduzir mecanismos diferentes de

fiscalização, contribuindo assim para aumentar a qualidade de serviços.

Aos 10 de 7 de 2017.

A Directora dos Serviços,

Lau Wai Meng